



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO**

**APROVADO**

discussão

Em

  
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 001 DE 27 DE JUNHO DE 1.988.

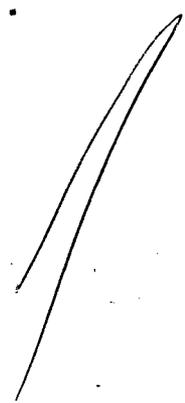
CONSIDERANDO que, o Artigo 135 da Lei Complementar nº 1 de 17 de Dezembro de 1975, permite a alienação de Bens Imóveis Municipais.

CONSIDERANDO que, em face de obrigatoriedade de Licitação e autorização legislativa, fica o ato de alienação de Bens Imóveis revestidos das exigências de moralidade e legalidade que devem nortear os Atos Administrativos.

CONSIDERANDO que, a área de terras objeto do Artigo 1º da presente Lei, é presentemente ocupado por um prédio residencial codificado nesta Prefeitura como: distrito quadra A, lote 26-A, inscrição nº 000000 para efeito de Imposto Predial, não auferindo o Município qualquer receita oriunda de tal ocupação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal; autorizado a alienar em Licitação, uma área de terras com as seguintes medidas e confrontações: 6,00m ( Seis metros ) de frente para a Rua Zulmira Mendes; 6,00m ( seis metros ) de fundos, que confronta com o Lote nº 12; 30,00m (Trinta metros ) na lateral esquerda, que confronta com o Lote 27-B, e 30,00m ( Trinta metros ) na lateral direita, que confronta com o Lote 26-B, perfazendo uma área total de 180,00M<sup>2</sup> ( Cento e oitenta metros quadrados ), área esta localizada no Loteamento Braga, 1º distrito de Cabo Frio, de propriedade do Patrimônio Municipal.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO

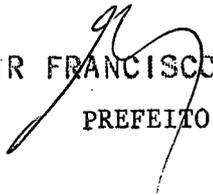
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO**

ARTIGO 2º - A alienação se fará através de Licitação em local, dia e hora a serem divulgados.

ARTIGO 3º - A alienação se fará no estado atual do imóvel, não tendo a Prefeitura Municipal de Cabo Frio, qualquer responsabilidade sobre posseiros ou intrusos.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 27 DE JUNHO DE 1.9 8 8.

  
ALAIR FRANCISCO CORREA.

PREFEITO